



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2321/2022

AUTORIA: EXECUTIVO

SÚMULA: "Concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Morretes."

0390.0000088/2022

Câmara Municipal de Morretes

Diversos

23/02/2022 10:58:22

A1W381156S8

Primeiramente, com todo o respeito que esta Procuradoria tem à equipe jurídica da Prefeitura, a qual elaborou o presente projeto de lei, no entanto, em que pese a qualidade profissional dos colegas, sabe-se que por vezes, são imbuídos a atuarem de acordo com um sistema pernicioso que paira sobre a gestão política como um todo, não só em âmbito municipal, mas também nas demais esferas de poder.

Pois bem, com a devida licença e respeito à mencionada equipe técnica, como também em que pese o respeito ao Sr. Exmo. Prefeito, mas este projeto de lei proposto não merece prosperar de maneira alguma, pelo menos em princípio.

Trata-se o presente projeto de remissão de foro. Aduz o Sr. Prefeito que se faz necessário conceder tal remissão, tendo em vista a burocratização para a baixa do referido foro nos registros imobiliários, no caso de compra e venda de imóveis, bem como informa que a Municipalidade não possui em seus arquivos os apontamentos necessários relacionados ao foro em virtude de estarem corroídos pelo tempo e clima. Além disso, informou que o Município nunca fez a cobrança deste foro, o qual consiste numa receita relacionada também à União.

Pois bem, a remissão trata-se sim de qualquer maneira que se olhe, de RENÚNCIA DE RECEITA, e portanto, deve seguir as orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mesmo que o Município nunca tenha realizado a cobrança, tal comportamento depõe contra a própria eficiência do setor público municipal (agente público arrecadador), e mais que isso, da responsabilidade desta própria Casa de Leis, a qual imbuída de sua precípua atribuição constitucional pautada no DEVER DE FISCALIZAR, assim não o fez.

Além disso, sobre o mencionado interesse na tentativa de desburocratizar a situação do foro, faz-se necessário que o Executivo aponte o verdadeiro interesse público quanto à necessidade da medida. Uma sugestão, é que sobrevenha ao projeto requerimento e ou/pedido ou abaixo assinado, QUE DENOTE O INTERESSE COLETIVO DA MEDIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Isto porque, esta procuradoria não vai admitir que por esta Casa tramitem projetos/e ou normativas que tragam em seus bastidores o ranço público de favorecimento de interesses de terceiros/particulares em detrimento da coletividade e do efetivo interesse público.

Pior do que isso, ao que se sabe, a questão do foro, possui conotação de interesse e competência da União, dessa forma, faz-se necessária também a manifestação prévia da União a respeito da pretensão de remir o foro em âmbito municipal, e se tal providência não entrará em conflito com eventual interesse da União, à luz dos procedimentos internos da Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Dessa forma, por razões de verificação da real existência do interesse público pertinente, e também para verificação do Princípio da Impessoalidade que deve reger os atos públicos, esta Procuradoria opina pela tomada de providências a fim de que seja encaminhado ao Executivo pedido de remessa da lista dos imóveis e proprietários que estão com dificuldades de regularizar a questão do foro, bem como seja manejado abaixo assinado correspondente ao interesse coletivo nesse sentido.

Quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal esta Procuradoria pugna para que os Senhores Membros deste Poder Legislativo, requeiram do Executivo a elaboração de planilha técnica contábil a fim de que sejam contabilizados em prazo referente aos últimos 10 anos, todos os valores relativos ao foro dos imóveis que o Município deixou de arrecadar em favor dos cofres públicos, em razão da ineficiência do sistema público municipal que não tomou as devidas providências para conter eventuais prejuízos ao erário público.

Por fim, esta Procuradoria orienta aos Srs. Vereadores que solicitem ao Executivo, para que seja oficiada a União na pessoa da procuradoria federal, bem como do Superintendência da União (SPU) para que se manifestem a respeito da intenção do presente projeto e se a União pretende levantar algum óbice ou algo em contrário ao interesse do projeto.

Por ora, são estas as considerações, de maneira que em princípio esta Procuradoria manifesta-se com um sonoro **NÃO** ao seguimento desta pretensão, sem antes chegar ao presente processo legislativo todos os apontamentos necessários acima perquiridos.

Por outro lado, caso os Srs. Vereadores por alguma razão não pretendam acatar a opinião jurídica contida neste parecer, poderão como bem sabem fazer uso da ferramenta regimental consistente no pedido de regime de urgência, como assim vem procedendo esta Casa, no intuito de levar a plenário projeto de leis muitas das vezes inconstitucionais, mas que imbuídos por interesse políticos que não se sabe ao certo suas origens, acabam sendo aprovados, os quais desaguan



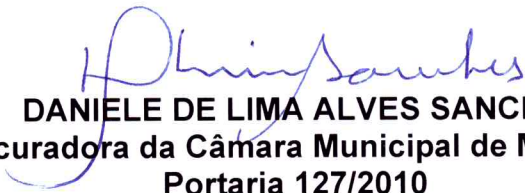
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

em leis por muitas das vezes, sob a fictícia bandeira de atender ao interesse público, acabam na realidade prestando desserviços ao Município, prejuízo aos munícipes e ao cumprimento das leis.

E, diga-se de passagem que esta procuradoria não faz tal menção aleatoriamente, mas possui em mãos todos os apontamentos documentais necessários que balizam estas informações, caso seja necessário comprovar em juízo ou fora dele as referências ora noticiadas.

Por tudo isto, sobre a matéria específica do presente projeto de lei esta procuradoria manifesta-se terminantemente **DESFAVORÁVEL AO SEGUIMENTO DESTES PROJETO**, pugnando para que esta Casa de Leis tome as mencionadas providências se assim desejarem.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de fevereiro de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria 127/2010